PARECER Nº 389/2025 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Emenda Aditiva nº CM 041/2025
ao Substitutivo I ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 084/2025

1. Relatório

Trata-se de emenda aditiva de autoria do Exmo. Vereador Rodyson Kristnamurti ao substitutivo ao projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Josafá Anderson, que "altera a Lei Municipal nº 8.952/2021, que regulamenta o art. 16, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, que permite a venda de nesgas de terrenos, e dá outras providências".

Em resumo, o projeto propõe alterar a Lei Municipal nº 8.952/2021 que regulamenta o art. 16, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, permitindo a alienação de nesgas de terrenos aos proprietários lindeiros, de modo específico alterar a parte final da redação do art. 1º, da norma municipal, para ampliar o prazo de pagamento da aquisição para 24 (vinte e quatro) parcelas mensais sem inclusão de juros. Por seu turno, a emenda apresentada intenciona adicionar os §§ 2º e 3º, à redação do art. 1º, do substitutivo ao projeto de lei em tramitação, de modo específico para garantir preferência, no ato de alienação de nesgas de terreno pelo poder público municipal, ao confrontante que manifestar interesse de aquisição mediante pagamento único e em dinheiro, bem como para estabelecer que, nas hipóteses de terreno lindeiros provenientes de desapropriação do poder público, a aquisição somente deve se dar mediante pagamento de forma única e em dinheiro.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que "a inclusão do §2º tem por finalidade garantir maior agilidade e segurança jurídica ao processo de alienação, privilegiando o confrontante que se disponha a realizar o pagamento à vista. Essa medida confere maior eficiência administrativa, ao mesmo tempo em que evita possíveis inadimplências e assegura a imediata entrada de recursos nos cofres públicos. Já o §3º trata especificamente dos terrenos lindeiros oriundos de desapropriação realizada pelo Município. Considerando que tais áreas têm origem em processo administrativo oneroso ao Poder Público, a exigência de pagamento em parcela única e em espécie pelo interessado confrontante representa não apenas uma forma de ressarcimento célere aos cofres municipais, como também evita alongamentos desnecessários em negociações que

Documento assinado digitalmente - DK9-ZMV-WD4-J6O
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

poderiam comprometer a utilização desses recursos em outras políticas públicas de interesse coletivo".

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da emenda ao substitutivo ao projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas na emenda ao substitutivo do projeto de lei apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** da Emenda Aditiva nº CM 041/2025 ao Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 084/2025.

Divinópolis, 20 de outubro de 2025.

Josafá Anderson	**Breno Júnior**	**Walmir Ribeiro**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Emenda CM 041/2025 ao Substitutivo ao PLCM 084/2025

Documento assinado digitalmente - DK9-ZMV-WD4-J6O
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 20/10/2025 às 15:14:22

Assinantes

✓ JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA

Assinou em 21/10/2025 às 15:15:09 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**

Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Assinou em 21/10/2025 às 15:59:35 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**

Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO

Assinou em 21/10/2025 às 17:20:34 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.812.706-**

Eu, WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

DK9 **ZMV** **WD4** **J6O**